



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORA**

Processo nº: 23091.008736/2021-25

Interessado: REITORIA / PROPPG

Assunto: Despacho de cumprimento à decisão da Controladoria Geral da União sobre irregularidades na tese de Doutorado do ex discente da UFERSA Josué de Oliveira Moreira.

DESPACHO

Após denúncias na Ouvidoria de suposto plágio na tese de doutorado de Josué de Oliveira Moreira, ex discente Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, foi instaurado um Procedimento Apuratório - Processo n. 23091.008662/2020-86, cuja comissão recomendou a correção de trechos da respectiva tese.

A Comissão fora designada pela Portaria UFERSA/GAB nº 169, de 30 de março de 2021, e prorrogada pela Portaria UFERSA/GAB nº 220 de 29 de Abril de 2021. Após a instrução probatória compreendida por análise da denúncia e de documentos coletados e deliberados, assim como a defesa escrita apresentada pelo egresso, a Comissão sugeriu a correção de todos os trechos indicados no Relatório Investigativo como **plágio por irregularidade**, em um prazo de até 90 (noventa) dias, para que uma nova versão da tese seja depositada no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e na Biblioteca Central da UFERSA.

Em seguida, a decisão final da Reitora acatou as sugestões do relatório final da Comissão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORA**

Ocorre que o ex discente Josué de Oliveira recorreu ao Consuni da decisão final da Reitoria. Na análise do recurso, o Consuni deliberou que deveria ser dada a oportunidade também ao DCE/UFERSA para recorrer da decisão da Reitoria.

Neste íterim, a Reitoria recebeu ofício da CGU, “avocando” o processo para esta instância.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), após estes atos, encaminhou email à Assessoria Especial da Reitoria, informando que o ex discente havia encaminhado as correções da tese, solicitando informações de como proceder.

Assim, a orientação que a Assessoria Especial do Gabinete deu à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação foi a de que o Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal recebesse a tese com as correções, como sugerido pela comissão e pela decisão da Reitoria no processo, mas não emitisse juízo de valor sobre as correções, tendo em vista que o caso havia sido “avocado” pela CGU. E como nem a comissão nem a decisão final da Reitoria determinou a suspensão ou cancelamento do diploma, manteve-se a validade do mesmo.

Por sua vez, no âmbito da Controladoria Geral da União (CGU), foi instaurado o processo n. 00190.107191/2021-82 (Investigação Preliminar Sumária), cujo relatório final foi expedido através da NOTA TÉCNICA Nº 2841/2021/CISEP/DIRAP/CRG, assinada em 12/11/2021.

Referido processo analisou se o ex discente havia recebido Retribuição por Titulação prevista no artigo 17 da Lei nº 12.772/2012 em razão do título de Doutorado em Ciência Animal concedido pela UFERSA, e se em virtude do suposto plágio, havia irregularidade no recebimento e possibilidade de devolução de recursos por dano ao erário. Ocorre que tal possibilidade de ilícito foi arquivada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORA**

Na mesma Nota Técnica foi analisado também o mérito do processo 23091.008662/2020-86, que tratou da análise das denúncias de plágio na tese de doutorado do ex discente Josué de Oliveira Moreira. Em sua fundamentação, cita-se a NOTA TÉCNICA Nº 2471/2021/CISEP/DIRAP/CRG, também realizada pela CGU, que investigou o denominado plágio por irregularidade apontado pela Comissão instituída pela UFERSA a fim de analisar a existência, ou não, de plágio na Tese (RESÍDUOS DE ANTIPARASITÁRIOS E AGROTÓXICOS EM LEITE BOVINO NO RIO GRANDE DO NORTE) apresentada pelo professor do IFRN. **A nota técnica então concluiu que “na realidade, no caso em exame, houve descumprimento de normas técnicas da ABNT e não plágio”.** Neste sentido, cite-se o trecho da NOTA TÉCNICA Nº 2471/2021/CISEP/DIRAP/CRG:

"Primeiramente, deve-se frisar que plágio é o ato pelo qual o subscritor de um trabalho apresenta como seu algo da autoria de outrem. Em suma, o plagiador insere trechos de outras obras sem fazer as devidas referências aos verdadeiros autores dos textos colocados em seu trabalho, fazendo com que os leitores tenham o falso entendimento de ser o plagiador o autor dos trechos inseridos.

No entanto, no caso em exame, percebe-se que o professor **Josué de Oliveira Moreira** não apresentou em sua Tese de Doutorado trechos de outros autores como sendo de sua autoria. Isto porque, em todos os trechos apontados como plágio por irregularidade pela Comissão, o referido professor indicou entre parênteses o autor do trecho por ele inserido na Tese apresentada, não deixando dúvidas a respeito de não ser ele o autor da citação apresentada.

Conforme Relatório produzido pela Comissão da UFERSA, verifica-se que o professor **Josué de Oliveira Moreira** realizou equivocadamente as normas da ABNT referentes aos créditos aos respectivos autores, que foram prestados de forma incorreta:

*“Em virtude do exposto nos capítulos anteriores, considerando os fatos citados no relatório investigativo, as informações prestadas pelo egresso em sua defesa escrita, a apuração realizada por todos os meios de provas admitidos em direito e todo o trabalho executado pela presente Comissão de Sindicância, **considera-se que o egresso não teve o propósito de copiar a obra de outrem e expor como se fosse de sua própria autoria.**”*



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORA

Todavia, ainda que ante a ausência de dolo, houve plágio por irregularidade (também conhecido academicamente como “atecnia”) na utilização de obras de conteúdo original, tendo em vista que os créditos aos respectivos autores foram prestados de maneira indevida.”.

Nota-se pelo trecho em destaque que a Comissão reconheceu que o servidor não teve a intenção de copiar a obra de outrem e expor como se fosse de sua autoria, o que afasta não só o dolo como o próprio plágio, que exige a intenção de querer apresentar algo alheio como próprio.

No entanto, na conclusão a Comissão afirma ter havido plágio por irregularidade, que nada mais é do que inobservância às normas técnicas da ABNT. Ou seja, na realidade, no caso em exame, houve descumprimento de normas técnicas da ABNT e não plágio.

Importante salientar que os trechos apontados pela Comissão como plágio decorreram de atecnia do servidor em não apresentar as citações adequadamente, contrariando as normas da ABNT, pois nas citações diretas ele deveria ter informado as páginas da obra após o nome do autor, porém só destacou o número da página de onde extraiu o texto nas referências bibliográficas, ou seja, em local distinto daquele normatizado.

Referida situação não se constitui em plágio, visto que o autor não quis se apropriar de textos alheios, uma vez que ele deixa claro que o texto não é dele ao colocar no final do parágrafo, entre parênteses, o nome do autor, entretanto, o fez de forma incompleta não indicando as páginas da obra.” (grifos nossos).

A referida Nota Técnica 2841/2021/CISEP/DIRAP/CRG foi aprovada pelo Coordenador-Geral de Instrução e Julgamento de Servidores e Empregados Públicos da CGU, através de Despacho, onde foi expressado claramente que **“Após analisar os elementos dos autos, não se logrou confirmar o suposto plágio da Tese de Doutorado, nem tampouco o recebimento de verbas de forma irregular, uma vez que se atestou a legitimidade do Diploma obtido pelo investigado, o que lhe confere o direito de obter a Retribuição por Titulação prevista na Lei nº 12.772/2012”.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORA**

Houve aprovação também do Diretor de Responsabilização de Agentes Públicos da CGU, através de despacho, que apontou seu de acordo com a Nota Técnica nº 2841/2021, e determinou que “conste do expediente a ser encaminhado à Instituição de Ensino que a avaliação sobre as eventuais correções a serem realizadas na tese de doutorado objeto da controvérsia devem ser apreciadas - sob a perspectiva acadêmica - no âmbito da própria UFERSA”.

Neste sentido, vislumbrando o histórico deste processo, houve uma comissão interna da UFERSA que analisou as denúncias de suposto plágio na tese de doutorado, com expedição de relatório final, pugnando pela correção de trechos do trabalho. Este relatório foi aceito pela Reitora, que emitiu decisão no mesmo sentido. Em sequência, o ex discente Josué de Oliveira Moreira recorreu ao CONSUNI da decisão da Reitora, e após a primeira reunião no CONSUNI, a Controladoria Geral da União avocou o processo, suspendendo assim qualquer análise de mérito sobre o suposto plágio e o recurso do egresso.

Assim, como a CGU emitiu decisão em processo de investigação formal sobre o mérito do caso, qual seja, se houve plágio ou não na tese do ex discente, sendo emitido pronunciamento no sentido de que a *“situação não se constitui em plágio, visto que o autor não quis se apropriar de textos alheios, uma vez que ele deixa claro que o texto não é dele ao colocar no final do parágrafo, entre parênteses, o nome do autor, entretanto, o fez de forma incompleta não indicando as páginas da obra”*, **competete a esta Reitora não emitir decisão no recurso apresentado pelo ex discente, mas unicamente emitir despacho instrutório, fazendo se cumprir a decisão da Controladoria Geral da União. Eis a razão porque este documento se trata de um despacho, e não de decisão.**

Assim, deve ser registrado neste processo a decisão da Controladoria Geral da União, que decidiu que **“no caso em exame, houve descumprimento de normas técnicas da ABNT e não plágio”**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORA**

Neste sentido, determino as seguintes ações para cumprimento da ordem da Controladoria Geral da União:

1 – Que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) receba do ex discente Josué de Oliveira Moreira a tese com as correções devidas, conforme determinado no relatório final da Comissão de Sindicância 23091.008662/2020-86;

2 – Que submeta as correções efetuadas pelo ex discente à Comissão que analisou as irregularidades, devendo a Comissão emitir um parecer, atestando se as correções atendem ou não as recomendações efetuadas;

3 – Em havendo parecer favorável, que se encaminhe a nova versão da tese de doutorado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, para fins de registro e arquivamento;

4 – Que se encaminhe cópia da tese de doutorado para a Biblioteca Central da UFRSA, para fins de registro;

5 – Que a PROPPG encaminhe para a Assessoria Especial da Reitoria cópia do parecer da Comissão sobre as correções efetuadas, bem como da nova versão da tese de doutorado, devidamente corrigida, para fins de registro e arquivamento no processo.

Mossoró, 18 de julho de 2023.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

Reitora